PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 055/2024 – HOTEL

Cuida o presente processo, da contratação de pessoa jurídica (hotel) *especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura incluindo Centro de Convenções, para a realização do evento denominado "**4ª Semana Nacional dos Clubes",** em 04 (quatro) dias consecutivos, de acordo com as datas sugeridas pela FENACLUBES, entre os dias **31/10/2024 a 03/11/2024; ou 07/11/2024 a 10/11/2024; ou 14/11/2024 a 17/11/2024, c**onforme disponibilidade do hotel e com as características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.*

O objeto desse processo de contratação tem por finalidade dar condições para a realização da 4ª Semana Nacional dos Clubes, evento este enquadrado na atribuição legal (realização de eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais) estabelecida à FENACLUBES pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS).

A Requisição de Contratação indica que as especificações detalhadas assim como a justificativa técnica para o processo de contratação encontram-se no Termo de Referência (anexo à Requisição).

Ato contínuo, o Termo de Referência apresenta os seguintes elementos: a) justificativa para a demanda do serviço; b) a descrição do objeto; c) a quantidade de hospedagem e refeições previstas; d) estrutura prevista para o evento; e) especificações para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento (espaço para as palestras e oficinas, hospedagem, alimentação etc.); f) informações sobre a forma de pagamento dos serviços.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com hotéis conhecidos do mercado: *Costão do Santinho; Hotel Bourbon Atibaia;* e *Hotel Royal Palm Plaza*. Por decisão do gestor competente, o valor da pesquisa não será divulgado no edital para evitar que esta informação influencie, de alguma forma, a disputa de preços. Outrossim, tendo em vista que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, sendo de livre acesso aos interessados no presente certame, as informações referentes ao preço da

pesquisa não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem conhecimento do valor ofertado pelos hotéis, possíveis concorrentes nessa disputa e frustrem o objetivo pretendido pelo gestor na busca pela proposta mais vantajosa.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital de cotação prévia de preços

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fls. 5/11 do edital).

2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 27 de março de 2024, o que deverá atender ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento, uma vez que a publicação do edital está agendada para a primeira semana de março.

3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 27/03/2024, parece razoável.

4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

O edital estabeleceu o critério de "menor preço global". O Termo de Referência fixou as condições e características técnicas, segundo indicado pela FENACLUBES, para que os serviços de hospedagem e alimentação atendam ao evento.

A cláusula 4.3 trouxe uma regra de preferência na contratação (a obedecer, em qualquer caso, a escolha da proposta mais vantajosa), com a finalidade de evitar que um mesmo hotel, ou uma mesma região, perpetuem-se na realização dos eventos. A justificativa dada pela FENACLUBES para esta cláusula parece-me razoável, na medida em que existem entre os associados daquela entidade e, ainda, do CBC (Comitê Brasileiro de Clubes), clubes sediados em todas as regiões do país. A considerar a dimensão continental do nosso país, de fato, a realização contínua da Semana Nacional dos Clubes em um único local ou única região, dificulta a participação dos representantes de clubes de estados localizados em regiões mais distantes. Isto porque, em regra, o preço da passagem aérea e o custo total de deslocamento, aumenta proporcionalmente à distância, sem mencionar o tempo de deslocamento. Dessa forma, fomentar ações de organização para que todos os estados brasileiros sejam sede da Semana Nacional dos Clubes, parece trazer a característica da universalização, em que todos os representantes de clubes, domiciliados em qualquer estado, terão condições de participar de, pelo menos, os eventos mais próximos da sua localização.

Com base no conceito da universalização proporcionado pela rotatividade de regiões onde será realizado o evento, é possível conjecturar os seguintes benefícios (que, de qualquer forma, precisarão ser confrontados com os resultados obtidos nas próximas cotações prévias):

- Equidade geográfica, pois ao realizar eventos em diferentes regiões do país, garante-se que os representantes de clubes de todas as partes do Brasil tenham a oportunidade de participar, reduzindo assim desigualdades geográficas e permitindo que membros de regiões mais remotas também possam desfrutar do evento.

- Acessibilidade econômica, na medida em que a realização de eventos em diferentes regiões reduz os custos de deslocamento para os participantes. Ao minimizar as distâncias que precisam ser percorridas, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil,

os custos com passagens aéreas e outros gastos relacionados ao transporte diminuem, tornando a participação mais acessível para todos os envolvidos.

- Inclusão social e regional, uma vez que a diversificação das localizações dos eventos promove a inclusão social e regional, permitindo que clubes de todas as áreas geográficas possam se envolver e contribuir com suas perspectivas e experiências únicas. Isso ajuda a fortalecer os laços entre os clubes de diferentes regiões, promovendo uma maior colaboração e troca de conhecimentos.

- Difusão cultural e turística, posto que a realização de eventos em diferentes regiões permite a exposição e promoção das características culturais e turísticas locais. Isso não só enriquece a experiência dos participantes, mas também contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades locais, incentivando o turismo e promovendo a diversidade cultural do país.

Em resumo, a rotatividade de hotéis em regiões distintas não apenas facilita a participação equitativa nos eventos, mas também promove a inclusão social e regional, incentiva o desenvolvimento econômico local e estimula habilidades de organização e planejamento em diversas partes do país, contribuindo assim para a universalização da participação e o fortalecimento da comunidade como um todo

Outrossim, o teor das cláusulas 4.2 a 4.5 permite que os hotéis localizados em regiões que ainda não foram sede do evento, possam ter a preferência na contratação, desde que, em qualquer caso, ofertem proposta inferior ao menor preço originalmente ofertado no certame.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 4, fl. 12 do edital.

6) O objeto descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante; há previsão objetiva das condições de participação e julgamento (item 6 do edital); os documentos de habilitação (item 5 do edital) atendem a exigência do art. 15 do Regulamento da FENACLUBES. A forma de pagamento foi informada

(item 7; item 6 do TR; e Cláusula Sexta da minuta de Contrato). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8).

O modelo de proposta (Anexo II, fl. 12) permite que o interessado eleja um, dentre três períodos indicados pela FENACLUBES: "... *(__) 31/10/2024 a 03/11/2024* ***OU;*** *(__) 07/11/2024 a 10/11/2024* ***OU;*** *(__) 14/11/2024 a 17/11/2024*." (g. no original)

7) Da caução oferecida pela FENACLUBES

Rezou a cláusula 7.3 do edital:

> *7.3 A critério da FENACLUBES, poderá ser caucionado, a favor do hotel vencedor, garantia para assegurar o pagamento do evento, como forma de incentivo à participação, uma vez que o objeto do presente certame poderá representar a quase totalidade da capacidade do hotel e uma reserva de tamanho vulto poderia inibir a participação.*
>
> *7.3.1 Eventual garantia, de que trata o dispositivo anterior, será custeada com recursos próprios da FENACLUBES.*
>
> *7.3.2 A caução deverá ser restituída no prazo de 03 (três) dias contados da data do pagamento integral do valor contratado.*
>
> *7.3.2 O inadimplemento da obrigação tratada no subitem 7.3.2 constituirá o contratado em mora, aplicando-se-lhe multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso.*

Inicialmente, importa relatar que, conforme descrito na cláusula, a decisão de oferecer (ou não oferecer) um determinado valor, a título de caução, pertence à órbita do poder discricionário da FENACLUBES. Outrossim, eventual caução ofertada será custeada exclusivamente com recursos da FENACLUBES. E, por fim, a não devolução ou a devolução intempestiva da caução, ocasionará sanções aplicáveis ao inadimplente.

A justificativa para esta "caução", parece já ter sido relacionada no próprio texto do subitem 7.3: *para assegurar o pagamento do evento, como forma de incentivo à participação, uma vez que o objeto do presente certame poderá representar a quase totalidade da capacidade do hotel e uma reserva de tamanho vulto poderia inibir a participação.*

Nesse diapasão, entendo que a intenção da FENACLUBES, em resumo, foi aumentar o universo de competidores. A referida estratégia econômica é conhecida no mercado, sobretudo no âmbito privado, e a inclusão do dispositivo que permite à FENACLUBES caucionar uma garantia em favor do hotel vencedor representa, em tese, uma estratégia capaz de incentivar a participação. Ao oferecer a possibilidade de caucionar uma garantia para assegurar o pagamento do evento, a FENACLUBES está incentivando hotéis de diversas regiões a participarem do processo de seleção para sediar eventos. Isso promove uma competição mais equitativa, onde hotéis de diferentes capacidades e localizações podem se sentir encorajados a participar, independentemente do tamanho do evento.

Ainda, a garantia oferecida pela FENACLUBES tem o potencial de reduzir o risco percebido pelos hotéis vencedores em sediar grandes eventos, a exemplo da Semana Nacional dos Clubes. Muitas vezes, hotéis hesitam em se candidatar para sediar eventos devido ao medo de não receberem o pagamento adequado ou enfrentarem dificuldades financeiras decorrentes da realização de eventos de grande porte que, na maioria dos casos, promove a ocupação da quase totalidade dos quartos e dependências do hotel. O oferecimento de uma garantia de pagamento (que deve representar apenas um percentual do montante total) proporciona uma segurança adicional aos hotéis, incentivando sua participação.

Em outras palavras, nos grandes eventos o comprometimento prévio com datas e bloqueios de agenda, representados pela reserva dos quartos e salões de convenção, pode representar um desafio ao hotel que não pode simplesmente reservar quase a totalidade das ocupações por um período sem que isto represente um severo risco de desocupação e prejuízo, caso o contratante do hotel desista na véspera do evento. Nestes casos, a garantia poderia incentivar a participação de hotéis que, de outra forma, poderiam ser inibidos devido à preocupação com os riscos financeiros envolvidos.

8) Da minuta de contrato

A minuta de contrato (anexo III) indicou os termos do edital e da proposta como documentos que fazem parte do contrato. A minuta também tratou de detalhar o objeto (cláusula primeira) e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional: obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e

vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (cláusula décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa, cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Por fim, sugiro:

Correções no texto do edital:

- nova redação ao subitem 3.1:

> *3.1 - Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço – HOTEL -, e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.*

- corrigir a alínea 3.6.1, para 3.5.1;

- na minuta de contrato (Anexo III), corrigir as *alíneas* do subitem 3.1.3.

Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.

Atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 4 de março de 2024.

ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311